

Nº 480/2022

**LEI Nº 480/2022 de 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a alteração na Lei 354/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, SENHOR FLÁVIO DA SILVA CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - alterar no seguintes artigos:

Nº 001 - META 1 –

Na estratégia 1.1 (Página 58) – “Oferecer a todas as crianças de 4 e 5 anos, educação infantil de qualidade considerando as peculiaridades locais e culturais”; alterar o verbo para “Oferece”.

**Lê-se:** “Oferece a todas as crianças de 4 e 5 anos, educação infantil de qualidade considerando as peculiaridades locais e culturais”.

Na estratégia 1.4 (Página 59) – Buscar parcerias com as secretarias de desenvolvimento social, de saúde e conselho tutelar para acompanhar e informar as famílias a importância da educação infantil na vida escolar das crianças, garantido ainda sua permanência; alterar o verbo para “continuar”.

**Lê-se:** Continuar as parcerias com as secretarias de desenvolvimento social, de saúde e conselho tutelar para acompanhar e informar as famílias a importância da educação infantil na vida escolar das crianças, garantido ainda sua permanência.

Na estratégia 1.6 (Página 59) - “Promover o atendimento de crianças do campo na educação infantil, por meio de distribuição territorial local, permitindo a nucleação (polarização) das escolas e garantindo o deslocamento das crianças de forma segura, atendendo as necessidades das escolas rurais”; alterar o verbo para “promove”.

**Lê-se:** Na estratégia 1.6 - Promove o atendimento de crianças do campo na educação infantil, por meio de distribuição territorial local, permitindo a nucleação (polarização) das escolas e

garantindo o deslocamento das crianças de forma segura, atendendo as necessidades das escolas rurais.

Na estratégia 1.9 (Página 59) - Promover a formação inicial dos profissionais de educação infantil garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior; alterar o verbo para “promove”

**Lê-se:** Na estratégia 1.9 - Promove a formação inicial dos profissionais de educação infantil garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior.

Nº 001 - META 2

Na estratégia 2.3 (Página 60) - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.6 - Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental;

**Lê-se:** Estratégia 2.3- Fortalecer o acompanhamento de forma sistemática através do Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental, e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

Nº 001 – META 5

Na estratégia 5.1 (Página 63) – Incentivar e promover a formação continuada, referente à alfabetização, na perspectiva do letramento e oferecer formação continuada específica e também implantar um núcleo de alfabetização no município com regência de Professores alfabetizadores; retirar o verbo promover.

**Lê-se:** Incentivar a formação continuada, referente à alfabetização, na perspectiva do letramento e oferecer formação continuada específica e também implantar um núcleo de alfabetização no município com regência de Professores alfabetizadores;

Nº 001 - META 7

Na estratégia 7.10 (Página 65) – Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, Estado e Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos

serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

Nº 001 - META 18 – (Página 75)

#### ESTRATÉGIAS A CRIAR NA META 18:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o término de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) realizar anualmente, em vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.6) garantir no plano de carreira, promoção por avaliação de desempenho, gratificação por habilitação e gratificação por tempo de serviço, assegurando licenças para aperfeiçoamento profissional.

18.7) garantir no plano de carreira, promoção por avaliação de desempenho, gratificação por habilitação e gratificação por tempo de serviço, assegurando licenças para aperfeiçoamento profissional.

Nº 002 - META 20 (Página 76)

**Lê-se:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, em 16 de setembro de 2022.

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal